

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Luiz Nishimori)

Altera a Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, para priorizar o trigo produzido no Brasil nas compras governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Nas compras governamentais, será priorizada a aquisição do trigo produzido em território nacional, respeitados os padrões mínimos de qualidade estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é hoje um dos maiores importadores de trigo, importando esse produto da Argentina e dos EUA, Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é importado aproximadamente, 60% do trigo que consome, o que equivale a quase 7 milhões de toneladas.

A histórica dependência brasileira de importação de trigo para o abastecimento interno tem inúmeras causas, dentre elas a completa exposição dos triticultores nacionais à concorrência desleal de produtores de outros países que, na maioria das vezes, recebem volumosos subsídios para a produção e exportação de sua produção. Tal situação, vem agravando ao longo das últimas décadas a vulnerabilidade do Brasil às oscilações de oferta e de preços internacionais do cereal.

Tendo em vista as dificuldades fiscais do País para a concessão de subsídios aos produtores brasileiros de trigo e as limitações impostas pelos acordos comerciais de que somos signatários à imposição de restrições às importações, esta proposição visa priorizar o trigo produzido em território brasileiro nas compras governamentais. A maior parte dessas aquisições deverá ocorrer para a formação de estoques públicos de trigo, política que tem representado instrumento importante para a segurança alimentar no País.

Apesar de todas as adversidades o Brasil tem aumentado consideravelmente sua produção, inclusive um estudo publicado recentemente, pela Bolsa de Comercio Rosário, informa que o cereal argentino perde espaço no mercado brasileiro, diante do aumento da produção no Paraná.

Dessa maneira o País tem o dever, e o desafio de incentivar a produção e o consumo deste produto. As maiores dificuldades enfrentadas na comercialização do trigo é devido à concentração da produção no sul do país e as distâncias longas para o transporte rodoviário e o custo do transporte aquaviário.

Mesmo com todas as adversidades enfrentadas na produção do trigo o produto brasileiro ainda foi vendido à cotação 16% menor que a do trigo argentino e 24% menor que a do trigo norte americano. (conforme Luiz Carlos Pacheca, consultor, em gazeta do povo).

Diante das situações apresentadas é que deve ser considerada obrigatória a prioridade na compra do trigo brasileiro, antes da importação do produto. Em prol da economia brasileira e como forma de incentivar o agricultor e produtor brasileiro.

Também com o fim de garantir aos produtores que o seu produto seja consumido, garantir que a economia irá ser fortalecida, com o consumo dentro do próprio país.

Ademais, com toda preocupação o projeto de lei determina que as referidas aquisições públicas devam respeitar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos em regulamento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....de.....2015

Deputado **LUIZ NISHIMORI**